



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 223

Brasília - DF, segunda-feira, 23 de novembro de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	5
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa	23
Ministério da Educação	78
Ministério da Fazenda	78
Ministério da Integração Nacional	87
Ministério da Justiça	89
Ministério da Saúde	92
Ministério das Cidades	111
Ministério das Comunicações	111
Ministério das Relações Exteriores	114
Ministério de Minas e Energia	115
Ministério do Desenvolvimento Agrário	118
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	118
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	119
Ministério do Meio Ambiente	121
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	121
Ministério do Trabalho e Previdência Social	129
Ministério do Turismo	133
Ministério dos Transportes	134
Tribunal de Contas da União	134
Poder Judiciário	137
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	138

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIO- (1)
NALIDADE 4.554
ORIGEM : ADI - 4554 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO DO SUL
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS - CNTM
ADV.(A/S) : TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA e OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao agravo regimental. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e, neste julgamento, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 07.10.2015.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA ENTRE O OBJETO DA AÇÃO E AS FINALIDADES DA AUTORA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. PRECEDENTES. AÇÃO À QUAL SE NEGOU SEGUIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Presidência da República

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 35, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO, de acordo com o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013, e Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta nos autos do Processo nº 00095.002490/2015-61, resolve:

Art. 1º É concedida nacionalização à empresa PARTH INVESTMENTS COMPANY, L.L.C., autorizada a funcionar no Brasil, por filial, pela Portaria nº 18, de 29 de julho de 2014, publicada no D.O.U., de 30 de julho de 2014, sob a forma de sociedade empresária limitada, com a denominação social de PARTH DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Art. 2º O capital social da PARTH DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. será no valor de R\$ 172.795.584,00 (cento e setenta e dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), dividido em 172.795.584 (cento e setenta e dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que serão integralizadas com ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de emissão da Ultrapar Participações S.A., companhia inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39, de sua propriedade, e assim serão distribuídas entre os sócios: DAISY RUTH IGEL - 47.812.538 (quarenta e sete milhões, oitocentos e doze mil, quinhentos e trinta e oito) quotas, no valor de R\$ 47.812.538,00 (quarenta e sete milhões, oitocentos e doze mil, quinhentos e trinta e oito reais); BETTINA IGEL HOFFENBERG - 43.129.778 (quarenta e três milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e setenta e oito) quotas, no valor de R\$ 43.129.778

(quarenta e três milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e setenta e oito reais); ATHENA INTERNATIONAL INVESTMENTS LTD. - 43.129.778 (quarenta e três milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e setenta e oito) quotas, no valor de R\$ 43.129.778 (quarenta e três milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e setenta e oito reais); ARPLEX ENTERPRISES LTD. - 38.723.490 (trinta e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa) quotas, no valor de R\$ 38.723.490,00 (trinta e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 20 de novembro de 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO, de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013, e Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, DECIDE, acolher o Parecer SMPE/AJ nº 155/2015, de 9 de novembro de 2015, para CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

Referência: Processo nº 00095.000965/2015-85 e Processo JUCEPE nº 15/913408-0

Recorrente: Top Service Serviços e Sistemas Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Pernambuco

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO, de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013, e Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, DECIDE, acolher o Parecer SMPE/AJ nº 154/2015, de 5 de novembro de 2015, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Referência: Processo nº 00095.001446/2015-34 e Processo JUCESC nº 15/092423-2

Recorrente: Israel Monteiro de Oliveira

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Bruno de Faria Stamm)

RICARDO BERZOINI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 50.123, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Prestação de Contas Anual do Presidente da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 84 da Constituição Federal, no art. 11 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, no art. 24 da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, e nos arts. 48, 49, 56 e 58 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

AVISO

CIRCULOU EM 20/11/2015 A EDIÇÃO EXTRA Nº 222-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR.

Art. 2º A PCPR reúne demonstrativos contábeis e relatórios-síntese da gestão do Poder Executivo federal, apresentados pelo Presidente da República, referentes ao exercício financeiro anterior ao do seu encaminhamento ao Congresso Nacional.

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES RESPONSÁVEIS E COMPETÊNCIAS

Art. 3º Os assessores especiais de controle interno e as unidades a seguir relacionadas possuem, conforme normativos próprios, competências relativas ao processo de coordenação e ao fornecimento de informações essenciais ao conteúdo da Prestação de Contas Presidencial:

I - SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO - SFC, unidade integrante da estrutura da Controladoria-Geral da União - CGU responsável pela coordenação do processo de elaboração da PCPR, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, pela elaboração do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno de que trata o parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e pelo monitoramento das recomendações do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso V do art. 30 do Anexo da Portaria CGU nº 570, de 11 de maio de 2007;

II - SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL - STN, unidade integrante da estrutura do Ministério da Fazenda responsável pela elaboração de demonstrações contábeis e relatórios, nos termos do inciso XX do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7482, de 16 maio de 2011;

III - DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, unidade integrante da estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão responsável por processar e disponibilizar informações econômico-financeiras encaminhadas pelas empresas estatais, nos termos do inciso III do art. 8º do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014;

IV - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS - SPI, unidade integrante da estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão responsável por disponibilizar informações sobre a execução dos programas e ações do Governo Federal, integrantes do Plano Plurianual, inclusive relativas aos seus impactos socioeconômicos, nos termos do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 2014;

V - SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF, unidade integrante da estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão responsável pela avaliação da execução orçamentária e financeira do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como por articular-se com o órgão central dos Sistemas de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal, de Planejamento Federal e de Controle Interno, nos termos do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 2014;

VI - SECRETARIAS DE CONTROLE INTERNO, unidades integrantes da estrutura dos órgãos setoriais de Controle Interno responsáveis por apoiar o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal na elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República, nos termos do inciso II do art. 12 do Decreto nº 3.591, de 2000;

VII - ASSESSORES ESPECIAIS DE CONTROLE INTERNO, agentes responsáveis, no âmbito dos ministérios, por auxiliar os procedimentos para elaboração da PCPR e pelo acompanhamento da implementação das recomendações do Tribunal de Contas da União sobre as Contas de Governo, nos termos incisos IV e V do art. 13 do Decreto nº 3.591, de 2000.

Art. 4º Além das unidades previstas no art. 3º, são responsáveis pela elaboração da PCPR, mediante a prestação de informações fidedignas à CGU, os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, acerca dos temas específicos sob suas respectivas competências.

Parágrafo único. O rol de unidades que prestarão as informações para a PCPR, os respectivos assuntos e a forma de apresentação dos dados serão detalhados em Norma de Execução, a ser expedida pelo Secretário Federal de Controle Interno.

CAPÍTULO II DOS RELATÓRIOS

Art. 5º Compõem a PCPR:

I - o Relatório do Poder Executivo federal; e

II - o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal.

Art. 6º O Relatório do Poder Executivo federal conterá, no mínimo:

I - os Balanços Gerais da União e suas notas explicativas, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.443, de 1992;

II - os demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com especificação dos empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das agências financeiras, com avaliação circunstanciada do impacto fiscal e de suas atividades no exercício de referência da PCPR, nos termos do art. 49 da Lei nº 101, de 2000;

III - o desempenho da arrecadação de tributos em relação à previsão, com as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, nos termos do art. 58 da Lei nº 101, de 2000;

IV - os dados da execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.443, de 1992;

V - os dados da execução do orçamento de investimento, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.443, de 1992;

VI - a análise das metas quantitativas e qualitativas dos objetivos e a análise da execução dos programas de governo; e

VII - as providências adotadas por órgãos e entidades a partir das recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União sobre as contas de governo relativas ao exercício anterior.

§ 1º O detalhamento do conteúdo dos incisos do **caput** e o fluxo de elaboração da PCPR constará da Norma de Execução, que poderá definir outros temas e procedimentos necessários à apresentação das contas.

§ 2º Os objetivos e programas de governo a que se refere o inciso VI do **caput** serão anualmente definidos conjuntamente pela CGU, Casa Civil da Presidência da República e Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e os conteúdos serão elaborados pelos respectivos órgãos, em articulação com a SPI e SFC.

§ 3º Os dados utilizados para aferição das metas quantitativas e qualitativas previstas no inciso VI do **caput** deverão ser aqueles constantes do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop -, do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi - e do Sistema de Informações das Estatais - Siest - e serão apreciados pelos Assessores Especiais de Controle Interno, conforme detalhamento em Norma de Execução.

§ 4º Os Assessores Especiais de Controle Interno e os Secretários de Controle Interno manterão atualizado o rol de providências adotadas pelos órgãos e entidades que lhes são afetos, a partir das recomendações do Tribunal de Contas da União, por ocasião da emissão do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República.

Art. 7º O Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal abordará, no mínimo, os seguintes temas:

I - atuação do Controle Interno;

II - análise Consolidada da Execução Orçamentária e Financeira;

III - análise da Execução Orçamentária e Financeira dos Programas de Governo; e

IV - limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Na elaboração do Relatório de que trata o **caput**, serão considerados os dados e informações apresentados no Relatório do Poder Executivo federal e os dados e informações extraídos do Siop, do Siafi e do Siest.

CAPÍTULO III

DO CRONOGRAMA E DO ENCAMINHAMENTO DOS RELATÓRIOS

Art. 8º Os relatórios elaborados pelos órgãos e entidades, que serão utilizados como base para a composição da PCPR, deverão ser encaminhados à SFC nas datas improrrogáveis estabelecidas na Norma de Execução, observado o prazo de entrega da PCPR ao Congresso Nacional estabelecido no inciso XXIV do art. 84 da Constituição Federal.

§ 1º Os relatórios de que trata o **caput** deverão ser fornecidos pelos órgãos e entidades em formato editável e encaminhados à SFC por meio de mensagem eletrônica, endereçada ao e-mail pcpr@cgu.gov.br, assinada digitalmente pelo titular do órgão ou outro responsável formalmente designado, com o assunto "Relatório para a PCPR".

§ 2º Não serão aceitos relatórios encaminhados em formato impresso, que serão considerados como não recebidos.

Art. 9º Serão devolvidos relatórios que não atendam as especificações detalhadas na Norma de Execução, sem interrupção da contagem de prazos para encaminhamento de novo arquivo adequado aos padrões fixados pela SFC.

Art. 10. Não serão considerados para revisão pela SFC relatórios em versão preliminar.

Art. 11. O Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União encaminhará a PCPR à Casa Civil até a data de 30 de março de cada exercício, para cumprimento do prazo previsto no inciso XXIV do art. 84 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICAÇÃO DA PCPR

Art. 12. A PCPR será publicada em formato impresso, com tiragem a ser definida em cada exercício, e em formato digital, na página da Controladoria-Geral da União na internet (www.cgu.gov.br), na mesma data de sua entrega ao Congresso Nacional, sem prejuízo da publicação em outros sítios oficiais do Governo Federal.

§ 1º A publicação impressa da PCPR será destinada às seguintes autoridades:

I - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

II - Secretários-Executivos dos ministérios e autoridades equivalentes do Ministério da Defesa e do Ministério das Relações Exteriores;

III - Secretário do Tesouro Nacional;

IV - Secretário de Orçamento Federal;

V - Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos;

VI - Diretor do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas;

VII - Coordenador-Regional do Arquivo Nacional; e

VIII - Presidente da Fundação Biblioteca Nacional.

§ 2º A publicação em formato digital de que trata este artigo contemplará, na íntegra, texto idêntico ao do formato impresso, acrescido de demonstrativos em dados abertos e informações adicionais julgadas necessárias à compreensão dos relatórios.

§ 3º A Assessoria de Comunicação Social da Controladoria-Geral da União prestará o apoio necessário à área técnica da SFC responsável pela elaboração da PCPR, em especial quanto às providências para publicação dos arquivos em formato digital na página da CGU na internet.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os órgãos e entidades deverão observar os prazos de atualização dos sistemas Siop e Siest fixados pela SPI (Sistema Siop) e Dest (Sistema Siest) ou previstos em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atentando para o fato de que as informações relativas à execução de programas que constarão da PCPR deverão ser atualizadas até a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte àquele a que se referem as contas.

Art. 14. O disposto nesta Portaria não exclui outras formas de apresentação dos relatórios que compõem a PCPR, que venham a ser estabelecidas em ato próprio do TCU.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.466, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002462/2014-69 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa WPR SÃO LUÍS GESTÃO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA., CNPJ nº 18.729.181/0001-57, visando à outorga de autorização para construir e explorar instalação portuária, denominada Terminal Portuário de São Luís, na modalidade de terminal de uso privado - TUP, em área total de 2.080.157,66m² (dois milhões, oitenta mil, cento e cinquenta e sete metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), no município de São Luís, estado do Maranhão, tendo em vista que foram atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 07/2015, nos termos do art. 80 e seguintes da Lei nº 12.815, de 05/06/2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033, de 27/06/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

DESPACHOS DA CHEFE
Em 2 de outubro de 2015

Processo nº 50305.000874/2015-11.

Nº 99 - Empresa penalizada: Waldemar Navegação Ltda., CNPJ nº 84.259.407/0001-28. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 519,75, pela prática da infração tipificada no inciso IV do art. 24 da norma aprovada pela Resolução nº 1558-ANTAQ, de 11/12/2009.

Em 6 de outubro de 2015

Processo nº 50305.000598/2015-75

Nº 100 - Empresa penalizada: Maria de L. P. da Trindade - ME, CNPJ nº 15.787.653/0001-30. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 199,65, pela prática da infração tipificada no inciso I do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

UNIDADE REGIONAL DE SALVADOR

DESPACHO DO CHEFE
Em 19 de outubro de 2015

Processo nº 50310.001043/2015-71

Nº 23 - Empresa penalizada: Belov Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 10.246.648/0001-04. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso I do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/12.

ALFEU PEDREIRA LUEDY

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 140, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.025905/2015-11, DECIDE, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária DPA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 11.875.045/0001-26, com sede social na cidade de Cachoeira do Sul (ES), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

DECISÃO Nº 141, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.025998/2015-84, decide, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária MOSTARDAS AVIAÇÃO AGRÍCOLA E MANUTENÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ nº 93.923.332/0001-29, com sede social em Mostardas (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 156, de 23 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2010, Seção 1, página 22.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE CERTIFICAÇÃO
DE PRODUTO AERONÁUTICO

PORTARIA Nº 3.093, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O GERENTE-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e considerando o que consta do documento de protocolo nº 00066.048651/2015-19, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação do Atestado de Produto Aeronáutico Aprovado (APAA) nº 2005P12-07, de propriedade da empresa Concepta D.G. Compliance, conforme solicitação da empresa datada de 27 de outubro de 2015.

Art. 2º Nestes termos fica proibida, para fins de transporte aéreo de artigos perigosos, a utilização do modelo de embalagem abaixo relacionada.

Nº APAA	Tipo de Embalagem	Modelo	Marcação ONU
200512-07	4GU	GU 12	4GU/Class6.2/**/BR/CTA-PAA/Concepta/GU12

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO IGAWA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e considerando o disposto na Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008, que trata do Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil - PNIASEC, resolve:

Nº 3.119 - Autorizar o Centro de Instrução da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO a ministrar, na modalidade de ensino à distância - EAD, o módulo Segurança da Carga do curso Segurança no Atendimento ao Passageiro, Carga e Operações de Solo. Processo nº 00058.015649/2014-73.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 3.120 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Andradina, que passa a se chamar Paulino Ribeiro de Andrade (SDDN) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.155601/2015-99. A renovação da inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Ficam revogadas as Portarias nº 124, de 31 de outubro de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 1969, e nº 2577, de 30 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2015, Seção 1, página 4, e parcialmente revogada a Portaria nº 235/SOP, de 26 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 1992, Seção 1, página 9142, no que concerne ao aeródromo público de Andradina.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 3.108 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Ouro Verde (MT) (Código OACI:SIRQ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.111165/2015-46.

Nº 3.109 - Inscrever o aeródromo privado Pista Bom Jesus (PA) (Código OACI:SIUZ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.135187/2015-00.

Nº 3.110 - Inscrever o aeródromo privado Pista Aldeia Kenjã (PA) (Código OACI:SIOZ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.135055/2015-70.

Nº 3.111 - Inscrever o aeródromo privado Ten. Brig. Ar Waldir de Vasconcelos (RJ) (código OACI: SIWV) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.086775/2015-02.

Nº 3.112 - Inscrever o aeródromo privado Aero Helinorte (PA) (Código OACI:SITH) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.130803/2015-28.

Nº 3.113 - Inscrever o aeródromo privado Nossa Senhora da Abadia (GO) (Código OACI:SNRA) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.121695/2015-01.

Nº 3.114 - Inscrever o heliponto privado Chica Doce (CE) (Código OACI:SIQN) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.137187/2015-36.

Nº 3.115 - Inscrever o heliponto privado Magnum Residência (SP) (Código OACI:SIWM) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.113354/2015-53.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO